



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 553 de 25 de outubro de 1995.

Aprova o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 1996 a 1999.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano plurianual do Município de Alpercata, para o quadriênio 1996, a 1999, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração municipal.

Art. 3º. Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com Base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consideradas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos do restante desta Lei:

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1997 a 1999, estimados a preço de 1996, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario a presente Lei em vigor, a partir de 01 de abril de 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de outubro de 1995.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de outubro de 1995.

Secretário Municipal de Administração
